



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.061, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Editora e Distribuidora Educacional S/A para a concessão de estágio obrigatório”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio para a concessão de estágio supervisionado obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior da Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, situada na Rua dos Guajajaras, nº 591, andar 4, sala 3, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-101.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, devidamente atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;

VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;

VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Educação, conforme o caso;

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;

X - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - observar o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

IV - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo/MG, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município